



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 03/2025

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 11.736,33

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

36 (trinta e seis) meses



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 0520018.00000045/2025-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 43, de 26 de junho de 2024, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, roteadores e o que mais se fizer necessário à prestação do serviço, na modalidade de Link dedicado/IP fixo, com velocidade mínima de 100 Mb, garantia de 100% de banda, suporte técnico 24x7x365.	
2	Prestação eventual de serviços de acesso à internet, por meio de circuito dedicado à rede mundial de computadores, incluindo a disponibilização de cabos, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à perfeita execução. A conexão deverá ser fornecida na modalidade de link dedicado com IP fixo, garantindo velocidade mínima de 100 Mbps, com 100% da banda contratada assegurada, bem como suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia)	

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a prestação dos serviços, conforme exigências do Termo de Referência e Edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.1.2. Os participantes devem apresentar Termo de Concessão ou autorização emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.1.3. Os participantes devem ter autorização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para a plena prestação de serviços em suas dependências, sendo que se não houver, é fator impeditivo para contratação.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crmvs.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crmvr.rs.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A distribuição do serviço será feita por ordem de credenciamento, observado o limite da capacidade técnica do credenciado, respeitando-se o princípio da isonomia. Caso mais de um credenciado tenha capacidade para atender à demanda, será utilizado sistema de rodízio.

10.2. Para os serviços de caráter eventual, com duração de até 3 dias, a convocação dos credenciados será feita por ordem de rodízio, iniciando-se pelo primeiro credenciado e seguindo sucessivamente entre os demais. Será mantido registro das contratações realizadas para assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação.

13. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O presente edital define os valores fixados e prevê índice de reajustamento dos preços, quando couber, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

13.1.1. Previsão legal no art. 7º, inc. IX e §1º, do Decreto nº 11.878 de 2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – <https://www.gov.br/pncp/pt-br> , bem como no Portal do CRMV-RS – <https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/licitacoes.php> .

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.10.1.2. APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação

14.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo

14.10.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 18 de julho de 2025.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0520018.00000045/2025-43)

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, para atender as necessidades dessa Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, roteadores e o que mais se fizer necessário à prestação do serviço, na modalidade de Link dedicado/IP fixo, com velocidade mínima de 100 Mb, garantia de 100% de banda, suporte técnico 24x7x365.	
2	Prestação eventual de serviços de acesso à internet, por meio de circuito dedicado à rede mundial de computadores, incluindo a disponibilização de cabos, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à perfeita execução. A conexão deverá ser fornecida na modalidade de link dedicado com IP fixo, garantindo velocidade mínima de 100 Mbps, com 100% da banda contratada assegurada, bem como suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia)	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no PEEAB, tem como objetivo atender às necessidades operacionais dessa Autarquia, assegurando condições adequadas de conectividade para os profissionais que utilizam o espaço, além de reforçar a estrutura institucional voltada ao desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de apoio.

2.1.1. A contratação observará os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.1.2. O presente expediente fundamenta-se nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133 de 2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.2. A prestação deste serviço é essencial para o funcionamento pleno da unidade, viabilizando o acesso contínuo a sistemas eletrônicos, reuniões virtuais, eventos e demais atividades que dependem de conexão estável e de qualidade.

2.3. Alinhada aos princípios da eficiência e da efetividade, a futura contratação busca garantir produtividade, agilidade e confiabilidade nas operações realizadas pelo CRMV-RS dentro do PEEAB, o que não seria possível sem a disponibilização de serviço técnico adequado, prestado de forma contínua e com suporte compatível às demandas institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.2. A contratada deve cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

3.3. A contratada deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

3.4. Atendendo as normativas citadas estamos exigindo que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Economicidade

3.5. Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRMV/RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

Eficácia

3.6. Melhoria contínua na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

Subcontratação

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Proposta

3.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os valores ofertados, os dados completos da empresa (como CNPJ, razão social, endereço eletrônico e demais informações de contato), bem como a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, incluindo todas as suas especificações técnicas e operacionais.

Local de atuação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.9. O local da prestação do serviço é no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil (PEEAB), localizado na BR 116 KM 13, em Esteio/RS e a Casa do Médico Veterinário está na quadra 45.

Requisitos técnicos gerais

3.10. Serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, roteadores e o que mais se fizer necessário à prestação do serviço, na modalidade de Link dedicado/IP fixo, com velocidade mínima de 100 Mb, garantia de 100% de banda, suporte técnico.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, bem como o pleno conhecimento das obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram esse processo.

4.1.1. Consórcio – Não será permitida a participação de consórcio.

4.1.2. Subcontratação – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

4.2. Os participantes devem apresentar Termo de Concessão ou autorização emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.3. Os participantes devem ter autorização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para a plena prestação de serviços em suas dependências, sendo que se não houver, é fator impeditivo para contratação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo estimado para contratação de serviços de internet anual é de R\$ 10.423,33 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), considerando que o valor apresentado é global.

5.2. Ademais, a estimativa de custo para eventuais demandas de serviços de internet fora da Casa do Médico Veterinário, pelo período máximo estipulado em 3 (três) dias, é de R\$ 1.313,00 (hum mil, trezentos e treze reais), sendo este um valor global.

5.3. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto deste credenciamento estão previstas no elemento de despesa do Plano de Contas em vigor e exercício seguinte:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados - PJ.

5.3.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 11.878 de 2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O chamamento público pretende credenciar pessoa(s) jurídica(s) e/ou pessoa(s) física(s) interessada(s) na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

6.2. Ainda, a contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade desta Autarquia, não implicando qualquer obrigação por parte do CRMV-RS quanto à efetivação da contratação. As



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
condições específicas de cada solicitação serão definidas oportunamente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo setor competente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

A gestão do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de Portaria editada pelo Presidente do CRMV-RS as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de tudo que for inerente ao respectivo Credenciamento

7.2 A fiscalização de que trata o item 6.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa Jurídica Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

A gestão dos contratos seguirá a seguinte dinâmica:

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

7.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.13. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

7.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Gestor do Contrato

7.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.16.1. o prazo de validade;

8.16.2. a data da emissão;

8.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. o valor a pagar; e

8.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.24.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do expediente, que trata do credenciamento de propostas para eventual contratação daquela que se mostrar mais vantajosa economicamente, observadas as especificações técnicas exigidas, o CRMV-RS esclarece que este procedimento não obriga à contratação, ficando a seu exclusivo critério a celebração de eventual ajuste.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será definido conforme a solicitação do CRMV-RS - por item e contemplando o valor global de cada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.7. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

9.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.26. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Havendo fusão, cisão ou incorporação da credenciada por outra pessoa jurídica será possível manter hígido o credenciamento, desde que sejam observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Requerimento de Credenciamento, Edital e seus anexos; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a manutenção do objeto do credenciamento.

11. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado com a lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível permanentemente no PNCP e no site do CRMV-RS, enquanto vigente.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Obrigações do Credenciante:

12.1. O CRMV-RS se responsabiliza em divulgar os nomes das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas credenciadas, através do PNCP e de seus meios de comunicação institucionais (site).

Obrigações do Credenciado:

12.2. Cumprir os exatos termos do credenciamento, sob pena de ensejar a rescisão unilateral por parte do CRMV-RS;

12.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus colaboradores e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para o CRMV- RS;

12.4. Possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, bem como quadro técnico de pessoal treinado e capaz de viabilizar a perfeita e ampla realização do objeto de credenciamento.

12.5. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

12.6. O credenciado deve ter a autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para a plena prestação de serviços, sendo que se não houver, é fator impeditivo para contratação.

Obrigações do Contratante:

12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, contrato e demais anexos;

12.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, com base nas exigências do Termo de Referência;

12.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento;

12.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.15.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado:

12.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.19. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto a ser solicitado.

12.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

12.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.24. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o período do evento.

12.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.31. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A futura contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) a serem contratada(s), independente de transições.

16.2. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRMV-RS deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CRMV-RS e o Preposto da Credenciada indicado no Requerimento de Credenciamento.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

16.6. A critério do CRMV-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

16.7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (51) 2104-0566, pelo e-mail licitacao@crmvr.gov.br e pelo site www.crmvrs.gov.br, onde se encontrará publicado o edital.

Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Carlos André Santiago
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes.

1.2. O ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.3. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no PEEAB, para atender as necessidades dessa Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O CREDENCIAMENTO E A FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis ao objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no PEEAB tem como objetivo atender às necessidades operacionais dessa Autarquia, assegurando condições adequadas de conectividade para os profissionais que utilizam o espaço, além de reforçar a estrutura institucional voltada ao desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de apoio.

3.2. A prestação deste serviço é essencial para o funcionamento pleno da unidade, viabilizando o acesso contínuo a sistemas eletrônicos, reuniões virtuais, eventos e demais atividades que dependem de conexão estável e de qualidade.

3.3. Alinhada aos princípios da eficiência e da efetividade, a presente contratação busca garantir produtividade, agilidade e confiabilidade nas operações realizadas pelo CRMV-RS dentro do PEEAB, o que não seria possível sem a disponibilização de serviço técnico adequado, prestado de forma contínua e com suporte compatível às demandas institucionais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

4.1. A contratação das empresas ou profissionais especializados na prestação dos serviços pretendidos deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, com a publicação no Portal da Transparência deste Conselho para acesso ao público.

5. REQUISITOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.1. Requisitos técnicos:

5.1.1. Serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, roteadores e o que mais se fizer necessário à prestação do serviço, na modalidade de Link dedicado/IP fixo, com velocidade mínima de 100 Mb, garantia de 100% de banda, com suporte técnico.

5.2. Documentação a ser exigida:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.4. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

5.1.5. A documentação acima, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

5.1.6. Documentação com a autorização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil (PEEAB) para a prestação de serviços de internet e suporte em suas dependências.

5.2. Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 14.133, de 2021; Decreto nº 11.878, de 2024.

5.3. Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei 12.527, de 2011.

5.4. Requisito da economicidade: Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos do CRMV-RS, uma vez que a contratação decorrente desse estudo acarrete menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

5.5. Requisito de sustentabilidade: A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando economicidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da contratada.

5.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.8. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.9. Fornecer, sem ônus para o CRMV-RS, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução dos trabalhos contratados, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução contratual.

5.10. Avaliar prontamente a quaisquer reclamações efetuadas pelo CRMV-RS durante o contrato.

5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.13. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito horas (48h), contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

5.14. Os serviços inviabilizados por não atenderem as necessidades dos empregados em tempo hábil, incorrerão em sanção administrativa.

5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CRMV-RS.

5.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.18. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

5.19. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV-RS ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV-RS, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

5.20. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar, controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.

5.21. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 5.22. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.23. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.
- 5.24. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.
- 5.25. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 5.26. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 5.27. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 5.28. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.
- 5.29. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.30. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 5.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRMV-RS.
- 5.32. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-RS, inclusive por danos causados a terceiros.
- 5.33. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-RS.
- 5.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 5.35. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

5.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.37. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.38. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos e/ou produtos e serviços dentro dos prazos e qualidade previstos.

5.39. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

5.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.41. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

5.42. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV-RS, os serviços solicitados.

5.43. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).

5.44. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CRMV-RS, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

5.45. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.46. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Orienta-se a observar os critérios previamente estabelecidos e realizar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração Pública visa a manutenção do amplo acolhimento de requerimento de credenciamento com proposta economicamente vantajosa, otimizando tempo e recursos administrativos.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Poderá ser contratada a empresa que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa compatível com a qualidade técnica exigida, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

7.2. Ademais, a empresa deverá apresentar documentação correspondente a autorização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para prestação de serviços em suas dependências.

8. DAS CONEXÕES ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

8.1. A futura contratação integra o Plano de Atividades de 2025 do CRMV-RS, alinhando-se às diretrizes voltadas ao aprimoramento da infraestrutura de trabalho, realização de eventos e à melhoria da qualidade do atendimento prestado aos profissionais.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

9.1. A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no PEEAB, visando atender de forma permanente às necessidades de Autarquia no referido local.

9.2. Atualmente, o local não dispõe de serviço de internet em funcionamento regular, sendo contratada conexão temporária apenas durante o período da Expointer. Essa limitação pode inviabilizar o uso pleno da Casa em outros períodos do ano, uma vez que a conectividade é elemento essencial para a realização de atendimentos, execução de atividades administrativas, apoio técnico e organização de eventos.

9.3. Logo, justifica-se a adoção de uma solução com fornecimento ininterrupto e suporte técnico adequado, garantindo o pleno funcionamento das operações do CRMV-RS no local durante todo o ano.

9.4. Ainda, cabe prever a possibilidade de realização de eventos fora da Casa do Médico Veterinário, sendo necessário, nesses casos, a contratação de serviços de internet por um período máximo de 3 (três) dias, permanecendo dentro do PEEAB.

10. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA (OU NÃO) DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço se caracteriza de forma continuada uma vez que há a necessidade permanente da execução, se tratando de uma prestação ininterrupta, essencial para o funcionamento regular das atividades do CRMV-RS na Casa do Médico Veterinário e, eventualmente, em outras instalações nas dependências do PEEAB, ao longo de todo o ano.

10.1.1. Excetuam-se os casos de necessidade de acesso à internet fora da Casa do Médico Veterinário, situação que poderá ocorrer em razão de eventos específicos, com duração estimada máxima de até 3 (três) dias, permanecendo dentro do PEEAB.

10.2. A manutenção constante da conexão é imprescindível para garantir o acesso a sistemas digitais, a realização de reuniões e eventos, e o suporte às demandas administrativas e técnicas do CRMV-RS.

10.3. A continuidade do serviço assegura a previsibilidade operacional e evita prejuízos decorrentes de eventuais interrupções, sendo, portanto, indispensável para a execução eficiente das funções institucionais desenvolvidas no local.

11. DURAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação.

11.1.1. O venturo contrato do item 1 terá vigência de 12 (doze) meses a partir da finalização dos trâmites e assinatura do mesmo, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, segundo o disposto na Lei nº 14.133/21.

11.2. Poderá haver contratações eventuais, conforme o item 2, com vigência inferior a citada anteriormente, em casos de eventos e/ou atividades fora da Casa do Médico Veterinário.

11.3. O credenciamento não obriga a administração a contratar, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 11.878 de 2024.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A empresa que será contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de solicitação de propostas para a prestação dos serviços, cujos retornos permitiram a elaboração da estimativa de preços apresentada neste ETP.

13.2. Ademais, considerando as necessidades identificadas e os métodos disponíveis, verificou-se que esta é a alternativa mais adequada para a elaboração dos documentos deste expediente, possibilitando, assim, o alcance dos resultados pretendidos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado para contratação de serviços de internet anual é de R\$ 10.423,33 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), considerando que o valor apresentado é global.

14.2. Ademais, a estimativa de custo para eventuais demandas de serviços de internet fora da Casa do Médico Veterinário, com o prazo máximo estipulado em 3 (três) dias, é de R\$ 1.313,00 (hum mil, trezentos e treze reais), sendo este um valor global.

14.2.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 11.878 de 2024.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. Para que o processo de credenciamento alcance os resultados esperados pela Administração Pública, como ampliar a participação de empresas, assegurar a qualidade dos serviços e garantir a transparência, é essencial a produção e organização dos seguintes elementos:

15.1.1. Critérios técnicos, habilitação, divulgação ampla e comunicação eficaz.

15.2. Os elementos a serem produzidos para que a futura contratação alcance os resultados pretendidos pela Administração são abaixo elencados:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

15.2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no PEEAB.

15.2.2. A solução envolve a disponibilização de infraestrutura adequada, suporte técnico e garantia de funcionamento integral da conexão, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades desempenhadas no local.

15.2.3. O serviço do item 1 deverá atender de forma contínua e ininterrupta, durante 12 (doze) meses, às necessidades técnicas e operacionais do CRMV-RS, permitindo a realização de reuniões, eventos, plenárias e o acesso a sistemas eletrônicos e documentos institucionais.

15.2.4. Há possibilidade de demandas eventuais para atender as necessidades dessa Autarquia dentro do PEEAB, conforme item 2.

15.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura contratada e a contratante (Administração), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

16.1. A análise quanto ao dever da Administração em parcelar deve recair sobre três perspectivas, à luz do art. 47 da Lei 14.133/2021:

16.1.1. I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

16.2. Analisando quanto à adoção de parcelamento de solução, com base no art. 47 da Lei 14.133/21, o Setor de Licitações e Contratos entende que se aplica o parcelamento em 2 (dois) itens para o objeto a ser contrato, uma vez que se ampliará a competição, gerando economicidade para a Administração.

16.3. O parcelamento realizado traz benefícios como:

13.3.1. Mitiga risco de item deserto, por falta de atratividade pelo valor.

13.3.2. Torna o certame mais atrativo, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração.

13.3.3. Contribui para uma gestão de contrato mais eficiente tanto pela Equipe de Fiscalização do CRMV-RS, quanto pela otimização do custo dos insumos, que é uma parcela significativa na execução do presente objeto.

13.3.4. Considera-se, em tese, que é necessária a disponibilização de acesso ininterrupto à internet na Casa do Médico Veterinário, quando esta for utilizada para atividades do CRMV-RS. Além disso, caso as atividades ocorram em outros locais dentro das dependências do PEEAB, igualmente se faz necessário o fornecimento de internet de qualidade e com estabilidade, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

17.1. A utilização do procedimento auxiliar "Credenciamento" agiliza a contratação de serviços, amplia a participação de empresas, aumenta a transparência e pode gerar economia para a Administração.

17.2. Os serviços a serem contratados tem como finalidade garantir conectividade eficiente e contínua nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil (PEEAB), possibilitando o pleno funcionamento de suas atividades institucionais.

17.3. São os resultados pretendidos:

17.3.1. Serviço de internet que permitirá a realização de ações administrativas, reuniões e acesso a sistemas digitais, essenciais ao trabalho do CRMV-RS.

17.3.2. Contrato com vigência de 12 (doze) meses na Casa do Médico Veterinário, a qual trará estabilidade e previsibilidade às operações, reduzindo riscos de interrupções.

17.3.3. A possibilidade de contratações esporádicas dentro do PEEAB visa garantir a plena execução de possíveis eventos e/ou atividades desta Autarquia. Tais contratos terão prazo determinado e vigência reduzida.

17.3.4. Assegurar a disponibilidade de um link de internet de alta velocidade e confiável, para possibilitar a realização de apresentações, transmissões ao vivo, acesso a informações online, entre outras atividades.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

18.1. Não se aplica, pois não haverá a necessidade de adequação de nenhum ambiente ou serviço para a execução do posterior contrato.

19. ANÁLISE DE RISCO

19.1. Sendo adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrências do risco:

ITEM	AÇÃO/PREVENÇÃO
1	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.
2	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais.
3	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação.
4	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária.
5	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual.
6	Previsão em Contrato de cláusula relativa às obrigações trabalhistas de responsabilidade da Contratada.
7	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de quebra de contrato e sanções administrativas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Não há planejamento, no curto prazo, para contratações correlatas, bem como não há necessidade de contratação interdependente a este contrato.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que o credenciamento e a futura contratação é viável.

Porto Alegre, 11 de julho de 2025.

Carlos André Santiago
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

.... (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, apresenta a Vossa Senhoria o requerimento para PARTICIPAR do Credenciamento nº 03/2025, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s), nos termos do Edital e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do credenciamento, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada e todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que as especificações dos serviços ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 03/2025 e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2025.

(RAZÃO SOCIAL)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, nos termos do art. X da Resolução nº XXXX -- Regimento Interno do XXXX e da Portaria nº XX/XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXX, nº XX – Bairro XX, Cidade/UF, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET NAS INSTALAÇÕES DO CRMV-RS NO PEEAB**, decorrente do Credenciamento nº 03/2025, celebram entre si o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em conformidade com a inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0520018.00000045/2025-43, em consonância com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de internet nas instalações do CRMV-RS no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, destinado a atender as demandas do CRMV-RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a contratada se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, roteadores e o que mais se fizer necessário à prestação do serviço, na modalidade de Link dedicado/IP fixo, com velocidade mínima de 100 Mb, garantia de 100% de banda, suporte técnico 24x7x365.	R\$	R\$
2	Prestação eventual de serviços de acesso à internet, por meio de circuito dedicado à rede mundial de computadores, incluindo a disponibilização de cabos, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à perfeita execução. A conexão deverá ser fornecida na modalidade de link dedicado com IP fixo, garantindo velocidade mínima de 100 Mbps, com 100% da banda contratada assegurada, bem como suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia)	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. A Proposta do Credenciado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de XX (XXXX) dias/meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da execução de serviço é de R\$ (.....).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nos casos previstos no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, contrato e demais anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, com base nas exigências do Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV,XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX

Nota de Pré-Empenho: XX, de XX/XX/2025
--

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

XXXXXX neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil profissão, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/SP, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2025.

CONTRATADO